



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"

DECRETO Nº 044 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

"Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria contábil, nos termos da Lei n.º 14.039 de 17 de agosto de 2020".

O Prefeito Municipal de Pium, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 8.666/93, e;

CONSIDERANDO, o contido no processo administrativo 221/2022;

CONSIDERANDO, que o Município de Pium - TO não dispõe de profissional contabilista concursado;

CONSIDERANDO, as razões exaradas no Parecer Jurídico contido no processo administrativo 008/2021;

CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria contábil;

CONSIDERANDO, a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei n.º 14.039 de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, a notória especialização do escritório de contabilidade SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME na área pública municipal;

CONSIDERANDO, que o valor dos serviços é tabelado;

CONSIDERANDO, a urgência na contratação de assessoria contábil, tendo em vista ser indispensável para realização das atividades administrativas;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços contábeis do escritório SICOM CONTABILIDADE LTDA – ME, CNPJ n.º 14.994.042/0001-08.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Pium –TO, 28 de dezembro de 2022.



DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal